



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP N. 004/2020

Promitente Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Promitente Fornecedores: BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA
DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI
Objeto do aditamento: aditamento para prorrogação do prazo da ARP n. 004/2020 pelo período de 04(quatro) meses, contados a partir de 1º/01/2020, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo a ARP nº 004/2020 tem previsão legal no art. 3º do Decreto Municipal n. 1001/2006, bem como na Cláusula Quinta do instrumento contratual.

Departamento de Compras e Licitações
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP N. 006/2020

Promitente Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORã - MG
Promitente Fornecedores:
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA,
DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA,
MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
NUTRIMINAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÕES DIETETICAS E MAT. HOSP.
LTDA EPP.
Objeto do aditamento: aditamento para prorrogação do prazo da ARP n. 006/2020 pelo período de 04(quatro) meses, contados a partir de 1º/01/2020, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo a ARP nº 006/2020 tem previsão legal no art. 3º do Decreto Municipal n. 1001/2006, bem como na Cláusula Quinta do instrumento contratual.

Departamento de Compras e Licitações
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP N. 012/2020

Promitente Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORã - MG
Promitente Fornecedores: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA
DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA.
Objeto do aditamento: aditamento para prorrogação do prazo da ARP n. 012/2020 pelo período de 04(quatro) meses, contados a partir de 1º/01/2020 e readequa os valores unitários do item 07- APXABANA 2,5 MG ELIQUIS 2,5 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X 60 - WYETH da Referida ARP n. 012/2020, que passa a vigorar com o valor unitário de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) cujo objeto é a eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo a ARP nº 012/2020 tem previsão legal no art. 3º do Decreto Municipal n. 1001/2006, bem como na Cláusula Quinta do instrumento contratual.

Departamento de Compras e Licitações
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 044/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORã - MG
Contratado: JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI-ME
Objeto do aditamento: aditamento para acréscimo de R\$ 9.399,60 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a aproximadamente 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) do valor contratual original.
Dotação Orçamentária: 02.05.01.12.365.0032.1091.4.4.90.51.00 - ficha 545
Fundamento Legal: Cláusula Décima do instrumento contratual e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 105/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI
Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual, por mais 02 (dois) meses, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.
Dotação Orçamentária: 02.07.02.18541.0052.20200.4.4.90.52.00 – Ficha 580
Fundamento Legal: Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Departamento de Compras e Licitações
Fone: (34) 3284-9510 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 134/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA
Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual por mais 50 (cinquenta) dias, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.
Dotação Orçamentária: 02.09.01.10302.0063.20064.4.4.90.52.00 – Ficha 657
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato nº 134/2020 tem previsão legal no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Oitava do instrumento contratual.

Departamento de Compras e Licitações
Fone: (34) 3284-9510 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 136/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORã - MG
Contratado: EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual por mais 36 (trinta e seis) dias, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.
Dotação Orçamentária: 02.10.01.15451.0007.20140.4.4.90.52 – Ficha 574
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato nº 136/2020 tem previsão legal no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Oitava do instrumento contratual.

Departamento de Compras e Licitações
Fone: (34) 3284-9510 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 244/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORã - MG
Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Objeto do aditamento: prorrogação de prazo contratual por igual período de 12(doze) meses, bem como aditamento de igual valor contratual original no montante de R\$ 23.000,00(Vinte e três mil reais), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual.
Dotação Orçamentária: 02.09.01.20059.10122.0023.3.3.90.39.00 – Ficha 301
02.03.01.20014.04122.0010.3.3.90.39.00 – Ficha 115
Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual, Art. 57 c/c Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
MODELO: V22/07/2018
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
PD 282/2019

Contrato: 50184771402020
PH: 7000036237 - INSTALAÇÃO: 3014236364

- I. De um lado CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada simplesmente CEMIG D, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1.200 - 17º Andar - Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ nº 06.961.100/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, doravante denominada simplesmente CONSUMIDOR, com sede no Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, na R. JOSÉ INACIO PEREIRA Nº 58, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ nº 23.098.510/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos de seus Ato Constituintes, ao final assinados

denominadas também PARTE, quando uma delas for mencionada individualmente, ou PARTES, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A CEMIG D é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) O CONSUMIDOR é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dará integralmente no Mercado Cativo;
- c) O Art. 61, inciso II da Resolução ANEEL 414/10 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, quando cabível, Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER;
- d) É cabível a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá total ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, doravante denominado simplesmente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1 Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ nº 23.098.510/0001-40, localizada na R. VALDOMIRA N. FERREIRA Nº 112, Bairro ALVORADA, Município de ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

2.1 O CONTRATO, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pelo CONSUMIDOR, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses, ou até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o CONSUMIDOR não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrário.

2.1.2 Após a publicação o CONSUMIDOR deverá devolver à CEMIG D (01) via do CONTRATO.

JE/TC nº 25.3/2018

Contrato 50184771402020

Página 1 de 2

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
MODELO: V22/07/2018
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
PD 282/2019

CLÁUSULA 3ª - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

- 3.1. O CONSUMIDOR se submete à Lei de Licitação e Contratos, e celebra o presente instrumento em conformidade com:
- I. O ato 020/2020, que autorizou a sua lavratura;
- II. O processo de dispensa de licitação, número 020/2020;
- III. O termo de dispensa da licitação, ao qual o CONTRATO se vincula; e
- IV. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo CONSUMIDOR 02.09.01.10302.00632.0064.3.3.90.39.00 - Ficha 318.

CLÁUSULA 4ª ENERGIA CONTRATADA

4.1 A CEMIG D assegura ao CONSUMIDOR, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.

4.2 A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

4.3 Posto tarifário ponta

Para fins do CONTRATO, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da CEMIG D, com exceção feita aos sábados, domingos, ferias, feriados, dias de carnaval, sexta-feira da Páscoa, Corpus Christi e os seguintes feriados: 01 de janeiro - Contratação Universal; 21 de abril - Tradições; 01 de maio - Dia do Trabalho; 07 de setembro - Independência; 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro - Finados; 15 de novembro - Proclamação da República; e 25 de dezembro - Natal.

4.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a CEMIG D em decorrência das características operacionais de cada subestação elétrica ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- a) a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subestação elétrica, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- b) a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que atendido pelos consumidores.

4.3.2 Durante o horário de verão, decretado pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 5ª - INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

5.1 A instalação de conexão para atendimento ao CONSUMIDOR está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas PARTES sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o CONTRATO, são as que estiverem em vigor para a CEMIG D, na modalidade tarifária A4 verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o CONTRATO, em conformidade com a legislação específica vigente.

JE/TC nº 25.3/2018

Contrato 50184771402020

Página 2 de 9

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
MODELO: V22/07/2018
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
PD 282/2019

6.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do CONTRATO, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MÉDIA no ciclo de faturamento.

6.3 A CEMIG D emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no CONTRATO, a qual será entregue no endereço indicado pelo CONSUMIDOR.

6.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

6.3.2 O CONSUMIDOR aceitará o envio das cópias da Nota Fiscal e do documento de cobrança por intermédio de fac-símile ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 6.3.1 devendo a CEMIG D encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

6.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia (di) subsequente.

6.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do CONSUMIDOR.

6.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo CONSUMIDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

6.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

6.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das PARTES, aplicar-se-á o disposto no item 7.2 da Cláusula 7ª, excusando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 7ª - Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos

7.1 Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR deixar de liquidar qualquer das cobranças devidas, nos termos do CONTRATO, de forma integral até a data de seu vencimento.

7.2 No caso de atraso no pagamento pelo CONSUMIDOR de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no CONTRATO, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao índice do mês anterior.

7.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada multa qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

JE/TC nº 25.3/2018

Contrato 50184771402020

Página 3 de 9

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
MODELO: V22/07/2018
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
PD 282/2019

CLÁUSULA 8ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

8.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste CONTRATO, a CEMIG D poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao CONSUMIDOR, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. Constatada fiação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a CEMIG D;
- II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provinha a interligação;
- III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. O CONSUMIDOR deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da CEMIG D, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e
- VI. Constatada religião à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao CONSUMIDOR, quando:

- I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da CEMIG D para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do CONSUMIDOR ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outras consumidoras;
- IV. Constatado o não cumprimento, pelo CONSUMIDOR, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o CONTRATO, a CEMIG D procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. Não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. Descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

CLÁUSULA 9ª - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação elétida assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

JE/TC nº 25.3/2018

Contrato 50184771402020

Página 4 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CEMIG
Distribuição S.A.

Modelo: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

PD 282/2019

CLÁUSULA 10ª – IRREVOCABILIDADE

10.1 O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 11ª do CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroativo do CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por decisão da CEMIG D quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o CONSUMIDOR seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) Por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de descumprimento pela outra PARTE de qualquer das obrigações, expressadas nas referidas na letra a deste item, se a PARTE responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da PARTE inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida;

c) Por comum acordo entre as PARTES.

11.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretroativo do CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, este será rescindido nas seguintes ocorrências:

a) Resolução do CUSD;

b) Por solicitação do CONSUMIDOR;

c) Término de vigência do CONTRATO.

11.3 A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua efetiva data de cancelamento, e não altera ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

11.4 Ocorrendo a resolução do CONTRATO, a qualquer tempo a partir da data de sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 11.1, e a) e b) do item 11.2, a PARTE que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra PARTE no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da CEMIG D.

11.5 A CEMIG D não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do CONSUMIDOR em caso de resolução do CONTRATO.

11.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, compete ao CONSUMIDOR:

a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.845/2013, de 19/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CEMIG
Distribuição S.A.

Modelo: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

PD 282/2019

Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antilavagem, também disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antilavagem.

12.1.1 O CONSUMIDOR declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o CONTRATO, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no CONTRATO.

13.2 O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O CONSUMIDOR obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à CEMIG D.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do CONTRATO serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estabelecidas pela ANEEL.

13.5 Qualquer alteração na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o CONTRATO.

13.6 Para os casos omissos no CONTRATO e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema CEMIG D e clientes submetido à Lei nº 8.556/93, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou eventual abstenção, pelas PARTES, do exercício dos direitos e obrigações previstos no CONTRATO ou na lei em geral, não implicará renúncia ou renúncia, podendo a CEMIG D e o CONSUMIDOR exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

13.9 O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente comunicado pela CEMIG D a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste CONTRATO, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.10 Este CONTRATO somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as PARTES, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

JE/TC nº 25.373/2016 Contrato 5018477140/2020 Página 6 de 9

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CEMIG
Distribuição S.A.

Modelo: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

PD 282/2019

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1 Este contrato será publicado, pelo CONSUMIDOR, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO

15.1 Para efeitos legais, o CONTRATO tem o valor estimado de R\$ 227.211,73 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e onze reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a enviar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingir uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acordos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca sede do CONSUMIDOR, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CEMIG
Distribuição S.A.

Modelo: V14/10/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

PD 282/2019

CLÁUSULA 12ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

12.1 Ficará caracterizada a mora quando o ACESSANTE, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer das cobranças devidas, nos termos do CONTRATO, de forma integral até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento pelo ACESSANTE de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no CONTRATO, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) Atualização monetária, calculada pro rata die pela variação do Índice, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do Índice, será adotado o valor correspondente ao Índice do mês anterior.

12.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do Índice.

CLÁUSULA 13ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

13.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste CONTRATO, a CEMIG D poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao ACESSANTE, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a CEMIG D;

II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provém a interligação;

III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;

IV. O ACESSANTE deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da CEMIG D, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema Elétrico; e,

VI. Constatada religião à revolta.

b) Após prévia comunicação formal ao ACESSANTE, quando:

I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da CEMIG D para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do ACESSANTE ou no padrão de entrada de energia elétrica;

III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando à sua revelia, o ACESSANTE utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

JE/TC nº 25.373/2016 Contrato 5018477140/2020 Página 8 de 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ	CEMIG Distribuição S.A.
PD 282/2019	MODELO: V14/10/2016 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
IV. Constatado o não cumprimento, pelo ACESSANTE, de sua obrigação de pagamento da mora, em conformidade com o CONTRATO, o CEMIG D procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao ACESSANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão; V. Constatado o não pagamento de serviços cobráveis; VI. Constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias. 13.2 Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o ACESSANTE será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável. CLÁUSULA 14ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE 14.1 As PARTES são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos. 14.1.1 A partir do ponto de entrega, o ACESSANTE será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da CEMIG D dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações. 14.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o ACESSANTE será responsável pela devida comunicação do fato à CEMIG D, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento dos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da CEMIG D. 14.2 Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo ACESSANTE em instalações e equipamentos da CEMIG D, serão aplicadas as medidas em conformidade com o regulamento da ANEEL e do PRODIST. 14.3 Os níveis de tensão, em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada. 14.3.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela CEMIG D em conformidade com o disposto no PRODIST. 14.3.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a CEMIG D promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas. 14.3.3 Ocorrendo o previsto no subitem 14.3.2, o ACESSANTE será compensado financeiramente pela CEMIG D no faturamento do CONTRATO. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto no PRODIST. 14.3.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST. 14.3.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do ACESSANTE referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão. 14.3.6 O valor da compensação a ser creditado na fatura do ACESSANTE poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapassar o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente. 14.3.7 No caso de inadimplência do ACESSANTE, desde que em comum acordo entre as PARTES, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos verificados.	
JE/TC nº 25.373/2016	Contrato: 5018471402020 Página 9 de 16

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ	CEMIG Distribuição S.A.
PD 282/2019	MODELO: V14/10/2016 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
14.3.8 A CEMIG D, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 deste CONTRATO em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao ACESSANTE com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do CONTRATO. 14.4 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, segundo a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são de CONTRATO. 14.5 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do Sistema de Distribuição da CEMIG D, serão comunicadas ao ACESSANTE e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do CONTRATO. 14.6 As alterações dos índices de continuidade individual oriundas de requisição do ACESSANTE e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEMIG D, cuja responsabilidade financeira seja do ACESSANTE, serão discriminadas nas faturas do CONTRATO. 14.7 Se uma PARTE provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distrito determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST. 14.8 Quando o ACESSANTE utilizar em sua unidade consumidora, à revelia da CEMIG D, carga ou equipamento suscetível de provocar distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a CEMIG D pode exigir o cumprimento das seguintes medidas: Instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora na unidade consumidora, no prazo informado pela CEMIG D, ou o pagamento do valor das obras necessárias no Sistema de Distribuição, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e II. Ressarcimento à CEMIG D de indenizações por danos a equipamentos elétricos acionados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou equipamento provocador dos distúrbios. 14.9 Ocorrendo o mencionado no item 14.8 acima a CEMIG D poderá suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações de outros consumidores, conforme estabelecido na Cláusula 19ª deste CONTRATO. CLÁUSULA 15ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 15.1 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos. 15.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução do MUSD disponibilizado pela CEMIG D, as PARTES procederão à revisão do MUSD contratado, a fim de adequá-lo às consequências do referido evento, ou ao ajuste do CONTRATO às novas condições. CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL 16.1 O CONTRATO poderá ser resolvido nos seguintes casos: a) Por decisão da CEMIG D quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;	
JE/TC nº 25.373/2016	Contrato: 5018471402020 Página 10 de 16

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ	CEMIG Distribuição S.A.
PD 282/2019	MODELO: V14/10/2016 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
b) Por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de descumprimento pela outra PARTE de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a PARTE responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da PARTE inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; c) Por comum acordo entre as PARTES. 16.2 O CONTRATO será resolvido nas seguintes ocorrências: a) Desligamento de consumidor, se livre ou especial, inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; b) Por solicitação do ACESSANTE; c) Término da vigência do CONTRATO. 16.3 A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra. 16.4 A resolução do CONTRATO não exime o ACESSANTE do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do CONTRATO relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD. 16.5 O encerramento antecipado do CONTRATO, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças: a) Valor correspondente aos faturamentos do MUSD contratado subsequentes à data prevista para o encerramento pelo ACESSANTE à CEMIG D durante o período de vigência, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e b) Valor correspondente aos seguintes faturamentos, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta: I.3 MW, para consumidores livres; II.500 kW, para consumidores especiais; e III.30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre conjunto de interesses de laço ou de direito de consumidores especiais. 16.5.1 Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata a letra a) do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do CONTRATO, obtido pelo produto da TUSD fixa B, vigente na data de solicitação de encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos. 16.6 A resolução contratual implicará a desconexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, independentemente do adimplemento do ACESSANTE no Contrato de Compra de Energia Regulada (CGER), quando for o caso. CLÁUSULA 17ª - VALOR 17.1 Para efeitos legais, o CONTRATO tem o valor de R\$ 37.162,90 (Trinta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos). 17.2 O valor do CONTRATO corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo ACESSANTE à CEMIG D durante o período de vigência, considerando o MUSD tarifável igual ao MUSD contratado e o componente encargo da TUSD.	
JE/TC nº 25.373/2016	Contrato: 5018471402020 Página 11 de 16

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ	CEMIG Distribuição S.A.
PD 282/2019	MODELO: V14/10/2016 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
CLÁUSULA 18ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS 18.1 A CEMIG D e o ACESSANTE comprometem-se a seguir e respeitar: a) A legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da CEMIG D; b) As limitações operativas dos equipamentos da CEMIG D; c) Os documentos elaborados e homologados pela ANEEL; e d) As regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao CONTRATO; e) A Lei de Licitações e Contratos. 18.2 O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE RDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências. 18.3 As PARTES obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais. CLÁUSULA 19ª - SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS 19.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a enviar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingir uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias. 19.2 A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários. 19.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL. CLÁUSULA 20ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE 20.1 Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, compete ao ACESSANTE: a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 15/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig; b) Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antilavagem, anexo disponível no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antilavagem. 20.1.1 O ACESSANTE declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por: I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética; II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;	
JE/TC nº 25.373/2016	Contrato: 5018471402020 Página 12 de 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

MODELO: V14/10/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

PD 282/2019

II. Ovidória, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, disponível tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ovidória.

CLÁUSULA 21ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Integra o CONTRATO de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.

21.2 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivadas do CONTRATO sem o prévio conhecimento e consentimento da outra PARTE.

21.3 O ACESSANTE obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à CEMIG D.

21.4 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao CONTRATO será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

21.5 O término do prazo do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

21.6 Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela PARTE emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

21.7 Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que venham a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a PARTE responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

21.8 Ao término do CONTRATO, o ACESSANTE deverá ressarcir a CEMIG D dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do CONTRATO relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da Resolução ANEEL nº 414/10.

21.9 O ACESSANTE declara ter sido devidamente comunicado pela CEMIG D a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste CONTRATO, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

21.10 Este CONTRATO somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as PARTES, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

21.11 Fica eleito o Foro da Comarca sede do ACESSANTE, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, firmam o CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

JE/TC nº 25.3/3/2016 Contrato: 501847143/2020 Página 13 de 16

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

MODELO: V14/10/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

PD 282/2019

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ Assinatura Técnica
Assinatura Eletrônica 20/10/2020 19:56:07
Nome: **LUCIANO BASSO**
Cargo: **Carla Ferreira de Oliveira Teixeira**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Assinatura Técnica
Assinatura Eletrônica 20/10/2020 19:56:07
Nome: **Eliano Alves de Carvalho**
Cargo: **Rivarney Nunes Galin**

TESTEMUNHAS Assinatura Eletrônica
Assinatura Eletrônica 20/10/2020 19:56:07
Nome: **FLORIVAM VILARINHO D**
CPF: **022221672**
Nome: **Guilherme da Cunha**
CPF: **022221672**

JE/TC nº 25.3/3/2016 Contrato: 501847143/2020 Página 14 de 16

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

MODELO: V14/10/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

PD 282/2019

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) ABNT: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;

b) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normalização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

c) CAPACIDADE DE CONEXÃO: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

d) CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

e) CCEER: Contrato de Compra de Energia Regulada. Contrato celebrado entre a concessionária ou permissionária e o cliente do Grupo A;

f) CONSUMIDOR ESPECIAL: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunidade de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1996;

g) CONSUMIDOR LIVRE: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para UNIDADES CONSUMIDORAS que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1996;

h) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica;

i) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo ACESSANTE à CEMIG D, em razão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CONTRATO, e em virtude do MUSD contratado, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

j) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado;

k) ÍNDICE: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

l) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do ACESSANTE, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE CONEXÃO;

m) MUSD: Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Montante, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos;

n) MUSDERO: Montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em kilowatt (kW);

o) ONS: Operador Nacional do Sistema. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN;

p) PERTURBAÇÃO no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou

JE/TC nº 25.3/3/2016 Contrato: 501847143/2020 Página 15 de 16

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

MODELO: V14/10/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

PD 282/2019

desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando qualquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;

q) PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

r) PROCEDIM. DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

s) PROCEDIMENTOS DE REDE: Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;

t) SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO: Serviços prestados pela CEMIG D ao ACESSANTE com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;

u) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos Serviços de Distribuição na área de concessão da CEMIG D;

v) SIN: Sistema Interligado Nacional. Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;

w) SMF: Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e Transmissão e os dados para contabilização e liquidação de energia elétrica no âmbito da CCEE;

x) TUSD: Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em determinado PONTO DE CONEXÃO ao sistema, formada por componentes específicos.

JE/TC nº 25.3/3/2016 Contrato: 501847143/2020 Página 16 de 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2017

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARAPORÃ/MG

Contratado: CONDUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME

Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual pelo período de 08(oito) meses, contados a partir de 1º/01/2021, bem como aditamento do valor contratual original, a título de atualização monetária referentes aos anos de 2017/2018/2019/2020 no total de 14,93% (quatorze inteiros e noventa e três centésimos por cento), de acordo com a tabela do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando-se o valor mensal para R\$ 5.559,73 (cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondendo à importância global de R\$ 44.447,84 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 03.15.01.2.0504.09.272.0015.3.3.90.35.00.00 – ficha 9

Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: CLIP - INSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA. - ME

Objeto do aditamento: prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, contados a partir de 1º/01/2021 até 31/12/2021, bem como aditamento do valor contratual para o período no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020

Dotação Orçamentária: 02.06.01.20037.04.123.0006.3.3.90.39.00 - Ficha 261

Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual n. 038/2017, resultante do Pregão presencial n. 012/2017, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 119/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: F&F SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual pelo período de 03(três) meses, contados a partir de 1º/01/2021, bem como aditamento de valor contratual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual para MANUTENÇÃO mensal do portal website oficial do Município, data de assinatura do aditivo 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 02.03.01.04.122.0010.2.0014.3.3.90.39 - ficha 115

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato nº 119/2017 tem previsão legal no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Sexta do instrumento contratual.

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: AITUDE CONSULTORIA - PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS,

CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA-ME

Objeto do aditamento: bem como aditamento do valor contratual original, a título de atualização monetária referentes aos anos de 2017/2018/2019/2020 no total de 14,93% (quatorze inteiros e noventa e três centésimos por cento), de acordo com a tabela do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando-se o valor mensal para R\$ 8.357,70 (oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), que perfaz um montante de R\$ 100.292,40 (cem mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 02.02.01.2.0046.08.244.0016.3.3.90.39.00.00 - ficha 66 - Secretaria de Ação Social

Fundamento Legal: Cláusula Sexta do instrumento contratual, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição: 767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 014/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: CONDUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual pelo período de 08(oito) meses, contados a partir de 1º/01/2021, bem como aditamento do valor contratual original, a título de atualização monetária referentes aos anos de 2017/2018/2019/2020 no total de em 14,93% (quatorze inteiros e noventa e três centésimos por cento), de acordo com a tabela do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando-se o valor mensal para R\$ 19.911,62 (Dezenove mil, novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos), que perfaz um montante de R\$ 159.292,96 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 30/11/2020
Dotação Orçamentária: 02.06.01.2.0037.04.123.0006 3.3.90.39.00.00 – ficha 261 – Secretaria de Finanças e Planejamento
Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2017

Contratante: DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: CONDUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual pelo período de 08(oito) meses, contados a partir de 1º/01/2021, bem como aditamento do valor contratual original, a título de atualização monetária referentes aos anos de 2017/2018/2019/2020 no total de 14,93% (quatorze inteiros e noventa e três centésimos por cento), de acordo com a tabela do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando-se o valor mensal para R\$ 5.559,73 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondendo à importância global de R\$ 44.447,84 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 04.01.01.17.512.0053.3.3.90.39.00.00 – ficha 9
Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual e art. 57, II da Lei nº 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 45/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A PARTICIPAÇÕES S/A.
Objeto do aditamento: Pelo presente termo aditivo os contratantes acordam e estabelecem a prorrogação do prazo contratual correspondente a 12(doze) meses, contados a partir de 1º/01/2021, bem como aditamento do valor mensal do contrato original, a título de atualização monetária em 24,51% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), de acordo com a tabela do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), passando-se o valor mensal para R\$ 2.165,20 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), correspondendo à importância global de R\$ 25.982,40 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 30/11/2020
Dotação Orçamentária: 02.05.01.12.122.0031.2.0098.3.3.90.39 - Ficha 185
Fundamento Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula 7ª, do Contrato Original e com art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Tel.: (34) 3284-9500 - arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: FALLEIROS SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA ME
Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual até 31/12/2021, contados a partir de 1º/01/2021, bem como aditamento do valor contratual para o período de 12 meses, no montante de R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020
Dotação Orçamentária: 02.06.02.04121.0006.3.3.90.39.00.00 Ficha 269
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2019

Contratante: DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: ALVARO NUNES MACHADO

Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual pelo período de 06(seis) meses, contados a partir de 1º/01/2021, bem como aditamento no valor de R\$ 28.200,00(Vinte e oito mil e duzentos reais), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020

Dotação Orçamentária:

04.01.01.17512.0053.20181.3.3.90.36.00 – Ficha 11 (100)

04.01.01.17512.0053.20181.3.3.90.39.00 – Ficha 12 (100)

Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual e Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2019

Contratante: DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAPORÃ

Contratado: AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA

Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual pelo período de 06(seis) meses, contados a partir de 1º/01/2021, bem como aditamento no valor de R\$ 33.415,30(trinta e três mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 30/11/2020

Dotação Orçamentária: 04.01.01.20180.17512.0053.3.3.90.39.00 – Ficha 9

Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual e Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2006.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 144/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: ENODES FÁRIA BORGES 4772524134

Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual a partir de 1º/01/2021 até 31/12/2021, bem como acréscimo de valor contratual de R\$ 74.400,00(setenta e quatro mil e quatrocentos reais), correspondente à contrapartida necessária para pagamento do período de prorrogação. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 02.10.01.15452.0047.20155.3.3.90.39 – FICHA 368

Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de 1993.

Sector de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 068/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: SP COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual pelo período de 03(três) meses, contados a partir de em 1º/01/2021, bem como aditamento do valor contratual no montante de R\$ 10.647,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual pelo período de 03 meses. Data de assinatura 30/11/2020

Dotação Orçamentária:

02.05.01.12122.0031.20098.3.3.90.39 – ficha 185

02.03.01.04122.0010.20014.3.3.90.39 – ficha 115

02.09.01.10122.0023.20059.3.3.90.39 – ficha 301

02.02.01.08244.0016.20046.3.3.90.39 – ficha 66

02.05.01.12361.0033.20114.3.3.90.39 – ficha 198

02.07.08.18541.0052.20192.3.3.90.39 – ficha 276

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 167/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
Contratado: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
Objeto do aditamento: Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 03 meses, contados a partir de 01/01/2021, bem como aditamento de valor contratual correspondente à contrapartida necessária para pagamento do período de prorrogação da prestação dos serviços contratação de empresa especializada para manutenção dos sistemas implantados nesta Administração Municipal, Sistemas adquiridos anteriormente, mediante Licenciamento de Uso Permanente e não exclusivo, objeto do contrato, previsto na cláusula oitava do Contrato Original. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020
Dotação Orçamentária: 02.03.01.04.122.0010.2.0014.5.3.90.39 Ficha 115
02.05.01.12.122.0031.2.0098.3.3.90.39 Ficha 185
02.09.01.10.122.0023.2.0059.3.3.90.39 Ficha 301
Fundamento Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula oitava, item 8.1 do Contrato Original n. 167/2019 e com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 071/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: DANAUEI DIAS BERGAMO TRANSPORTES
Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 meses, tendo início em 01/01/2021, bem como aditamento de igual valor contratual mensal totalizando o montante de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020
Dotação Orçamentária: 02.10.01.20159.15.452.0051.3.3.90.39.00 - Ficha 371
Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual, Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.araporã.mg.gov.br



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2020

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARAPORÃ/MG
Contratado: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
Objeto do aditamento: Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 03 meses, contados a partir de 01/01/2021, bem como aditamento de valor contratual correspondente à contrapartida necessária para pagamento do período de prorrogação da prestação dos serviços, para manutenção dos sistemas implantados no Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA, Sistemas já adquiridos mediante Licenciamento de Uso Permanente e não exclusivo. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020
Dotação Orçamentária: 03.15.01.09272.0015.20504.3.3.90.39 – FICHA 11
Fundamento Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula oitava, item 8.1 do Contrato Original n. 001/2020 e com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: LUIS CARLOS DA SILVA - HIGHMAXI - ME
Objeto do aditamento: prorrogação do prazo contratual pelo período de 03(três) meses, contados a partir de em 1º/01/2021, bem como aditamento do valor contratual no montante de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual pelo período de 03 meses.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 30/11/2020
Dotação Orçamentária: 02.10.01.15452.0047.20155.3.3.90.39 – FICHA 368
Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento contratual, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de 1993.

Sector de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9511 – licitacoes@araporã.mg.gov.br – www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:767

Araporã – MG 10 de Dezembro de 2020.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA (ERRATA)
Objeto do aditamento: Pelo presente termo aditivo os contratantes acordam e estabelecem a prorrogação do prazo pelo período de 12(doze) meses, a contar de 1º/01/2021, bem como aditamento de igual valor mensal contratual, perfazendo um valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual. Data de assinatura do aditivo 30/11/2020
Dotação Orçamentária: 03.15.01.20504.09.272.001.5.3.3.90.39.00 – ficha 11
Fundamento Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula 8ª do Contrato Original e art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Tel.: (34) 3284-9500 - arapora.mg.gov.br



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2019

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
Objeto do aditamento: Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 03(três) meses, a vigorar a partir de 01/01/2021, bem como aditamento de valor contratual corresponde à contrapartida necessária para pagamento do período de prorrogação da prestação dos serviços do Contrato n.º 009/2019, a contratação de empresa especializada para manutenção dos sistemas implantados no Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã/MG, objeto do contrato, previsto na cláusula oitava do Contrato Original.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 30/11/2020
Dotação Orçamentária: 04.01.01.17.512.0053.2.0180.3.3.90.39.00 Ficha 09
Fundamento Legal: A celebração deste Segundo Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula oitava do Contrato Original n. 009/2019 e com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br